

Simultaneamente, cria-se a possibilidade de serem aplicados mecanismos de compensação que, de uma forma criteriosa e equilibrada, minimizem os reflexos negativos que possam fazer-se sentir até ao início da vigência dos novos manuais escolares.

Finalmente, procede-se ainda à modificação do Decreto-Lei n.º 191/79, de 23 de Junho, tendente a salvaguardar um melhor equilíbrio na distribuição de responsabilidades ao longo do processo de aprovação dos programas de ensino e de manuais escolares.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São revogadas as Portarias n.ºs 572/79, 573/79 e 574/79, de 31 de Outubro.

2 — Ficam anulados os concursos para apreciação de manuais escolares relativos aos programas constantes das portarias mencionadas no número anterior, abertos por avisos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1979.

Art. 2.º O n.º 2 do artigo 7.º e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 191/79, de 23 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1 —

2 — Os resultados da apreciação, constantes de relatório fundamentado, serão homologados por despacho ministerial, sob parecer do director-geral do correspondente grau de ensino.

.....

Art. 10.º — 1 — Os preços e as alterações de preços dos manuais escolares ou de outros instrumentos escolares abrangidos pelo n.º 3 do artigo 3.º do presente decreto-lei serão fixados por portaria conjunta dos Ministros do Comércio e Turismo e da Educação e Ciência.

2 — Poderá ser subsidiado, segundo critérios a fixar em portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e Ciência e do Comércio e Turismo, ouvidas as entidades interessadas, o preço dos manuais escolares, até à entrada em vigor dos novos manuais a aprovar nos termos do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Fevereiro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Anibal António Cavaco Silva* — *Vitor Pereira Crespo* — *Basilio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Promulgado em 20 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Popular da China depositou, em 3 de Março de 1980, o instrumento de adesão à Conven-

ção que institui a Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI), concluída em Estocolmo em 14 de Junho de 1967.

A referida Convenção entrará em vigor, relativamente à República Popular da China, em 3 de Julho de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Colômbia depositou, em 4 de Fevereiro de 1980, o instrumento de adesão à Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI), concluída em Estocolmo em 14 de Junho de 1967.

A referida Convenção entrará em vigor, relativamente à República da Colômbia, em 4 de Maio de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Dominica depositou, em 29 de Janeiro de 1980, o instrumento de adesão ao Acordo Instituidor do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, concluído em Roma em 13 de Junho de 1976.

Segundo o artigo 13.º, secção b), o Acordo entrou em vigor, em relação à Dominica, no dia 29 de Janeiro de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 158/80

de 7 de Abril

Considerando a grande densidade populacional da vila de Ermesinde, concelho de Valongo, que conta já com cerca de 35 000 habitantes;

Considerando, também, que aquela localidade constitui um importante centro ferroviário, comercial e industrial e, necessariamente, possui as indispensáveis estruturas de ensino, recreativas e outras que implicam o mínimo de condições de segurança;

Considerando ainda que as autarquias locais dispõem já das instalações indispensáveis ao funcionamento de uma subunidade policial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

Criar o Posto da Polícia de Segurança Pública de Ermesinde, concelho de Valongo, à custa dos efecti-